



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

000065

LEI N° 1159 de 14/09/09.

*Autoriza o Executivo Municipal a regularizar as
Alienações e doações de lotes de terrenos urbanos
Realizados na sede do Município e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a doação e alienação de lotes de terrenos urbanos da sede do Município, das Vilas e Distritos, com base nas Leis Municipais nºs 166 de 07.07.78, 252 de 03.04.81, 321 de 28.09.1983 e 464 de 25.01.1989.

Parágrafo Único: Não serão objeto de regularização os lotes de terrenos urbanos não edificados.

Art. 2º - Os impostos, taxas e emolumentos serão de responsabilidade dos requerentes dos lotes de terrenos urbanos.

Art. 3º - Para ser beneficiado por esta Lei, os requerentes dos lotes de terrenos urbanos deverão comprovar, junto ao Departamento de Tributos e Arrecadação da Prefeitura Municipal:

- I – Contrato de compra e venda, celebrado com a Municipalidade; e/ou
- II – Autorização de lavratura de escritura;
- III – Comprovação do recolhimento das taxas de aquisição;
- IV - Comprovação de recolhimento dos tributos municipais, até a data de regularização do imóvel.

§.1º - No caso de imóvel doado ou alienado em que o beneficiário não consiga comprovar os incisos I, II e III deste artigo, será aceito pela Municipalidade, o lançamento de imóvel no cadastro municipal, mediante recibo e/ou pesquisa de verificação da procedência, podendo valer-se, o Departamento de Tributos e Arrecadação, de todos os meios de prova em direito admitidos;

§.2º - Serão aceitos, também, como comprovação da edificação, contas de água e de energia elétrica ou declaração das concessionárias, em nome do beneficiário.

Art. 4º - Os benefícios desta lei vigorarão pelo prazo de 02 (dois) anos da aprovação da mesma, devendo o requerente manifestar seu interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

junto ao Departamento de Tributos e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Buritis, através de requerimento, juntando a documentação constante do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - De posse do requerimento, deverá o Departamento de Tributos e Arrecadação dentro de suas possibilidades, verificar e vistoriar os imóveis, medindo suas confrontações e solicitará, caso necessário, o desmembramento ou outra ação ao beneficiário desta Lei.

Parágrafo Único – Deferido o requerimento, o Departamento de Tributos e Arrecadação emitirá o Contrato de Compra e Venda.

Art. 6º - No caso do donatário ou adquirente do imóvel de terreno urbano deixar de registrar junto ao Cartório competente no prazo de 02(dois) anos, o referido contrato, perderá o benefício desta Lei.

Art. 7º - Os imóveis requeridos e deferidos pelo Departamento de Tributos e Arrecadação, poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes iguais e mensais. Os pagamentos antecipados terão um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 8º – O valor dos terrenos em questão será fixado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.117 de 15/09/2008.

Buritis., 14 de Setembro de 2009.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal